



Prefeitura Municipal de Pinhais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Paraná

Autorização Florestal

Nº: 44/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhais/PR - SEMMA, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, nos termos da Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274, de 06/06/90, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140 de 08/12/2011 e com base na Resolução CEMA 110 de 04/05/2021, definindo o licenciamento ambiental de impacto local licenciado pelo Município, e alterações das legislações citadas, de acordo com o Processo Administrativo nº 239696 de 10-06-2025 e Solicitação nº 239696, expede a presente Autorização de Serviços Florestais

I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
CNPJ: 95.423.000/0001-00
Endereço: RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 166 - SEMOP
Bairro/CEP: VARGEM GRANDE / 83321-300
Município/Estado: PINHAIS / PR
Telefone: (41) 8707-5000
Celular: (41) 8707-5000
Email: diego.delani@pinhais.pr.gov.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Endereço: RUA ALUÍSIO AZEVEDO, SN -
Bairro/Loteamento: VARGEM GRANDE
Município/Estado: PINHAIS / PR
CEP: 83321-270
Norte : 7184918.4
Leste : 683245.9

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 239696
Atividade/ Solicitação: Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica (somente para fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados - exceto espécies ameaçadas de extinção)
Total licenciado: 12 NÚMERO DE UNIDADES
Válida do dia: 10/07/2025 até 10/07/2026 (365 dias).

IV. VEGETAÇÃO SELECIONADA AO CORTE

- Corte de 12 (doze) árvores, sendo: 6 (seis) árvores nativas conhecidas como Ipê-roxo (*Handroanthus* sp.); e 6 (seis) árvores exóticas, sendo 2 (uma) conhecidas como Ficus (*Ficus benjamina*), 1 (uma) conhecida como Hibisco-amarelo (*Hibiscus sinensis*) e 3 (três) conhecidas como Goiabeira (*Psidium guajava*).

V.CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 - Deverá o requerente promover a substituição por plantio no mesmo contexto da obra, recompondo a arborização urbana, ou a doação ao Município, de 24 (vinte e quatro) outros espécimes porém nativos da flora local, com no mínimo 1,50 metros de altura.
Prazo: 30 Dias

VI. OBSERVAÇÕES

- I. A presente Autorização Florestal só será válida para as condições acima e relativa às árvores de Ipê-roxo, Ficus, Hibisco e Goiabeira, até a data de validade do documento ambiental, não incluindo as demais árvores existentes nas proximidades, sejam nativas ou exóticas e condicionada a supressão ao início da implantação da obra. Porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade;
- II. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- III. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade autorizada para efeito de fiscalização.
- IV. O requerente que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 e demais legislações aplicáveis.
- V. Não poderá ser executada nenhuma outra atividade modificadora do meio ambiente na área de manejo, incluindo novos cortes de vegetação, sem o devido licenciamento ambiental.
- VI. Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme legislação vigente.
- VII. Deverá ser dado destino adequado aos resíduos obtidos com o corte/poda da vegetação sob responsabilidade do requerente, ficando EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO e o acondicionamento nas calçadas e/ou vias públicas.

VII. MOTIVO DO DEFERIMENTO

- As árvores fazem parte da arborização urbana, ou se instalaram nos locais onde se pretende implantar obras de ampliação e revitalização do sistema viário da Rua Aluísio de Azevedo.

Pinhais, 10 de Julho de 2025

Raquel dos Santos Pampuch

Diretora Interina

Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental

